



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 2070/2018, que "Estabelece o Contra turno Esportivo nas Escolas Públicas e nos Centros Olímpicos Distritais e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Rafael Prudente

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata de Projeto de Lei nº. 2070, de 2018, que "*Estabelece o Contra turno Esportivo nas Escolas Públicas e nos Centros Olímpicos Distritais e dá outras providências*", de autoria do Deputado Rafael Prudente.

O presente projeto permite acesso as escolas de futebol amador de base no contra turno escolar, tendo em vista, que há considerável busca por inovação no ambiente acadêmico de maneira a permitir que os alunos sejam os personagens principais de suas histórias.

Na justificção, o autor valoriza que "*é necessário para dar oportunidades ao ALUNO-ATLETA-CIDADÃO de forma que após a experiência desportiva em nossa cidade, aprenda a valorizar o esporte e buscar um futuro melhor através dos sonhos nas competições*".

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que no turno escolar, as disciplinas curriculares (Matemática, Línguas, História etc.) tomam parte importante do tempo dos alunos, e, levando em conta que muitas delas não são ministradas em tempo integral, o aluno não tem opção de ocupação e, em muitos casos, são aliciados para uma vida à margem da sociedade.

O presente projeto permite acesso as escolas de futebol amador de base no contra turno escolar, tendo em vista, que há considerável busca por inovação no ambiente acadêmico de maneira a permitir que os alunos sejam os personagens principais de suas histórias.

De acordo com o art. 65, inciso I, alínea "a", "d", "e", "i", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais, analisar e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito no esporte, a proteção, integração e garantias das pessoas.

Como bem observado na justificativa do autor, "*é necessário para dar oportunidades ao ALUNO-ATLETA-CIDADÃO de forma que após a experiência desportiva em nossa cidade, aprenda a valorizar o esporte e buscar um futuro melhor através dos sonhos nas competições*".

Aplicando-se os critérios para avaliação dos benefícios e demais consequências da nova lei, ou seja, os parâmetros para avaliar a melhoria do bem estar geral dos alunos, bem como sua utilidade, aptidão e necessidade, verifica-se, de pronto, que o Projeto de Lei ofertado é conveniente e oportuno.

Em vista da atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do **Projeto de Lei nº 2070, de 2018**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Martins Machado

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2021, às 15:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0339904** Código CRC: **55BECEAF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br